



**PREF. MUN. MORRO CABEÇA NO TEMPO**  
Rua IZIDIO BATISTA DE FIGUEIREDO  
01612594/0001-54 Exercício: 2021

**DECRETO Nº 29 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1**

02 03 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
195	17.511.1330.1022.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-11.693,18 F.R. Grupo: 1 001 00	
197	17.511.1330.1022.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-11.693,18 F.R. Grupo: 1 510 00	
199	17.512.1330.1014.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO E REST. DE CHAFARIZES E LAVANDERIAS PÚBLI OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-11.693,18 F.R. Grupo: 1 510 00	
200	17.512.1330.1014.0000 4.4.90.51.00 520 110 000	CONSTRUÇÃO E REST. DE CHAFARIZES E LAVANDERIAS PÚBLI OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-11.693,18 F.R. Grupo: 1 520 00	
202	17.512.1330.1019.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS DOMICILIARES OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-11.693,18 F.R. Grupo: 1 510 00	
204	17.512.1330.1037.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-710,99 F.R. Grupo: 1 001 00	
205	17.512.1330.1037.0000 4.4.90.51.00 510 110 000	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios da União Convênios	-2.539,77 F.R. Grupo: 1 510 00	
228	25.751.1134.1023.0000 4.4.90.51.00 520 110 000	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, RESERVATORIOS OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios dos Estados Convênios	-5.846,59 F.R. Grupo: 1 520 00	
233	26.782.1348.1064.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONST. DE PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASS/ OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-10.523,86 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 04 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
<b>DECRETO Nº 29 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1</b>				
02 04 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER			
281	12.361.1161.1009.0000 4.4.90.51.00 001 200 000	CONST. RESTAU. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Educação	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
282	12.361.1161.1009.0000 4.4.90.51.00 125 110 000	CONST. RESTAU. E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed Convênios	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 125 00	
347	12.365.1145.1010.0000 4.4.90.51.00 124 115 000	CONST. RESTAU. E EQUIPAÇÃO DE CRECHES OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Recursos do FNDE Recursos Vinculados	-6.508,47 F.R. Grupo: 1 124 00	
02 07 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
502	10.301.1030.1057.0000 4.4.90.52.00 220 110 000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios	-50.000,00 F.R. Grupo: 1 220 00	
512	10.301.1052.1025.0000 4.4.90.51.00 214 115 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS E ACADEMIA OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern Recursos Vinculados	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 214 00	
514	10.301.1052.1025.0000 4.4.90.51.00 220 110 000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS E ACADEMIA OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa Convênios	-30.000,00 F.R. Grupo: 1 220 00	
527	10.301.1052.2031.0000 3.1.90.04.00 001 300 000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos Ordinários Saúde	-20.000,00 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 10 00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
898	18.541.1294.1055.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-7.015,91 F.R. Grupo: 1 001 00	
02 11 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA			

**DECRETO Nº 29 , DE 01 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.1**

02 11 00	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
919	20.605.1288.1005.0000 4.4.90.51.00 001 100 000	CONST. AMPL. E REFORMA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOL OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos Ordinários Geral	-8.185,22 F.R. Grupo: 1 001 00	

**Anulação (-) -425.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor em 01 de abril de 2021

JOSUÉ ALVES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

MORRO CABEÇA NO TEMPO, 01 de ABRIL de 2021

Id:13B59A05C0806AAC



ESTADO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AV. SÃO GONÇALO S/N CENTRO - SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI  
"Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos".

Lei 07/2021

APROVADO  
EM: 30/06/2021  
VOTOS FAVORÁVEIS 6  
VOTOS CONTRA 0

**TÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino, em observância ao disposto no Art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 03 de outubro de 1988, nos artigos 8º, 11 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art.2º.** A presente Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do município de São Gonçalo do Gurgueia - PI, visando agilizar as ações da educação.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art.3º.** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art.4º.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;
- III. gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- IV. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática do ensino público, na forma das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e desta Lei;

APROVADO em sessão pública na forma da discussão  
"REUNIÃO ORDINÁRIA"  
SESSÃO 48 DATA 30/6/2021  
PRESIDENTE DA MESA

Assinatura

(Continua na próxima página)



ESTADO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 AV. SÃO GONÇALO S/N CENTRO - SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI  
*"Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos".*

- VII. construção do conhecimento numa perspectiva interdisciplinar que transcende o espaço físico da escola e estabeleça um intercâmbio com as demais instituições da sociedade e as práticas sociais;
- VIII. valorização da experiência extraescolar;
- IX. coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- X. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- XI. garantia de padrão de qualidade.

**Art.5º.** A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I. o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II. a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III. o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV. a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V. a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI. o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;
- VII. superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

### CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

**Art.6º.** Integram o Sistema Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurguéia - PI:

- I. as instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II. a Secretaria Municipal de Educação;
- III. o Conselho Municipal de Educação;
- IV. o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE

### CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

**Art.7º.** O Sistema Municipal de Ensino assegurará as instituições de ensino públicas e privadas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira observada às normas gerais de direito financeiro público.

**Art.8º.** Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com especificações cabíveis.

**Art.9º.** As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando os preceitos desta Lei, incumbindo-se de:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menos rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

### CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.10º.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I. organizar, desenvolver e manter os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
- II. exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III. credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
- IV. oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V. velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI. elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação (PME), o Plano Pluri- Anual da Educação (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal de Educação e Cultura;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.11.** O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

**Art.12.** São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixada pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;
- II. Estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei 9.394/96, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;
- III. Emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo do Município, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- IV. Estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a cinco ou seis anos de idade;
- V. Apreçar os pedidos e autorizar o funcionamento e reconhecimento das instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) criadas e mantidas pelo poder público municipal;
- VI. Apreçar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil, autorizadas ou reconhecidas;
- VII. Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII. Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;
- IX. Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;
- X. Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;
- XI. Zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;
- XII. Promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município;
- XIII. Elaborar e reformular o seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO V DOS CONSELHOS FUNDEB E CAE

(Continua na próxima página)

ESTADO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AV. SÃO GONÇALO S/N CENTRO - SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI  
"Nenhum de nós é tão bom quanto todos nós juntos".

**Art.13.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

### TÍTULO III

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

##### CAPÍTULO I

###### DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art.14.** Fica instituído A Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

**Parágrafo Único** – A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

- I. a participação dos profissionais da educação;
- II. a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.
- III.

##### CAPÍTULO II

###### DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art.15.** Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurgueia – PI, todos os profissionais da educação que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema como supervisores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, e os que atuam na área de administração e planejamento do complexo educacional, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art.16.** O município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

§1º A qualificação mínima para o exercício do magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação obedecendo legislações nacionais;

§2º A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionamento da Rede Municipal de Ensino será especificada no Plano de Carreira e Remuneração.

##### CAPÍTULO III

###### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

**Art.17.** A participação da comunidade escolar e sociedade civil organizada dar-se-á nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência, garantindo-se:

- I. eleição direta para o Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva Lei Municipal;
- II. consulta pública para a escolha da equipe diretiva da escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da respectiva Lei Municipal;
- III. autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados da Conferência Municipal de Educação.

**Art.18.** As escolas terão autonomia da gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, que serão utilizados após previa aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Escolar, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e a Proposta Pedagógica da Escola.

**Parágrafo Único:** A prestação e aprovação das contas de que trata o caput do artigo, pelo Conselho Escolar e pela mantenedora é condição para liberação de novos recursos.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.19.** O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na da sua publicação.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 21 de junho de 2021.

Paulo Lustosa Nogueira  
Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurgueia - PI

### TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 07/2021, que Cria o Sistema Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo do Gurgueia, no exercício de 2021. Aprovada na sessão da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 30 de junho de 2021, por 06 (seis) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 30 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por PAULO LUSTOSA NOGUEIRA:42870798172  
Dados: 2021.07.05 09:18:35 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira  
Prefeito Municipal